



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.173 /

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.614, DE 13 ' DE DEZEMBRO DE 1984, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 3.614, de 13 de dezembro ' de 1984,

DECRETA :

ART. 1º - O Programa de Alimentação do Servidor Público (PASP), instituído pela Lei nº 3.614, de 13, de dezembro de 1984, destina-se a fornecer uma refeição diária, em dias de serviço, a servidores municipais que exerçam atividades braçais ou correlatas e obedecerá às normas fixadas neste decreto.

ART. 2º - O PASP fica subordinado à Secretaria de Administração e será dirigido por um Conselho Diretor constituído pelo Secretário de Administração, como seu Presidente, pelo Secretário de Serviços Urbanos e pelo Diretor do Colégio Municipal "Dr. José Vargas de Souza".

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Diretor exercerão suas funções sem remuneração e seus serviços serão considerados ' relevantes.

PARÁGRAFO 2º - Os benefícios previstos na Lei nº 3.614, de 13 de dezembro de 1984, serão proporcionados através da cozinha industrial instalada no Colégio Municipal "Dr. José Vargas de Souza", que ' funcionará sob a coordenação do Diretor do Colégio.

ART. 3º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.173 - CONTINUAÇÃO /

seu Presidente.

ART. 4º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) fixar normas de funcionamento do PASP e definir atribuições do pessoal lotado na cozinha industrial;
- b) elaborar planilha de custo das refeições;
- c) estabelecer normas para a distribuição das refeições;
- d) estabelecer critérios para a implantação gradativa do Programa.

ART. 5º - O material permanente e de consumo necessário à manutenção e funcionamento da cozinha industrial será requisitado pelo Secretário da Administração, mediante solicitação do Diretor do Colégio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos horti-fruti-granjeiros serão fornecidos, preferencialmente, pela Secretaria de Serviços Urbanos, mediante solicitação do Diretor do Colégio, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

ART. 6º - O pessoal lotado na cozinha industrial estará funcionalmente subordinado à Secretaria de Administração.

ART. 7º - A inscrição do servidor público municipal no PASP será feita através de formulário próprio a ser definido pelo Conselho Diretor, onde constará a autorização para desconto em folha, mensalmente, da parcela que lhe couber, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.614, de 13 de dezembro de 1984.

PARÁGRAFO 1º - O ingresso no PASP dar-se-á efetivamente a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao deferimento do pedido de inscrição.

PARÁGRAFO 2º - A exigência do parágrafo ante-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.173 - CONTINUAÇÃO /

rior será dispensada quando se tratar de inscrição durante o mês de janeiro de 1985.

PARÁGRAFO 3º - A aquisição de vale-refeição , a ser feita junto à Divisão de Pessoal da Secretaria de Administração, deverá ser efetivada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

ART. 8º - O servidor inscrito no PASP poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no Programa, a qualquer tempo, porém o desligamento efetivo, para todos os efeitos, dar-se-á a contar do primeiro dia do mês subsequente à data do pedido de desligamento.

ART. 9º - A Secretaria de Administração fornecerá, mensalmente, ao coordenador da cozinha industrial, a relação dos servidores que serão atendidos pelo Programa.

ART. 10 - A implantação do PASP será gradativa, dando-se preferência ao atendimento a servidores de menor renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Conselho Diretor estabelecer a implantação gradativa do PASP.

ART. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JANEIRO DE 1985.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal